

EDITAL

CREENCIAMENTO N.º 003/2025 PROCESSO N.º 031/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de GINECOLOGIA e PEDIATRIA, visando a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde no Município de Três Pontas/MG, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.trespontas.mg.gov.br/licitacoes>. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, a partir do dia **06 de março de 2025**.

I - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de GINECOLOGIA e PEDIATRIA, visando a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde no Município de Três Pontas/MG, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

ITEM	QUANT. ESTIMADO MENSAL	UNID.	CÓDIGO IPM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	SV	59161	0301010072	SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
02			73604	0301010064	SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

1.2. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.8 – É parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Solicitação de Credenciamento
- Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento
- Anexo III – Termo de Referência

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br.

3.1.1 – A interessada deverá entrar em contato com este órgão para confirmar o recebimento do e-mail, considerando que, por se tratar de correio eletrônico, pode ocorrer falha no recebimento.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo I - Solicitação de Credenciamento.

3.3 - O credenciamento é **PREFERENCIALMENTE DESTINADO A EMPRESAS DO RAMO SITUADAS LOCAL OU REGIONALMENTE**, uma vez que estas possuem maior conhecimento das particularidades e necessidades da comunidade, possibilitando um atendimento mais personalizado e eficiente. Além disso, a contratação de empresas locais fortalece a economia regional, promovendo a geração de empregos e a circulação de renda no município e em seu entorno. No caso de serviços de saúde, cuja natureza exige celeridade e eficiência, a priorização de empresas localizadas na região justifica-se pela maior capacidade de resposta às demandas emergenciais. A proximidade geográfica também facilita a comunicação e a gestão dos serviços, garantindo suporte ágil e eficaz.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

f) Possuem profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 – As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- d) Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- f) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- h) Comprovação de aptidão, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- i) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;

j) Comprovação do vínculo entre o médico especialista e a licitante;

k) solicitação de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

k.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

k.2) todos os documentos elencados nas alíneas “a” a “n”.

V - DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico credenciamentopublico@trespontas.mg.gov.br, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.1.

A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação ou Equipe de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo I - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

VI – ADESÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste termo e que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento e o primeiro serviço será encaminhado para a primeira empresa que solicitar adesão ao credenciamento.

6.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

6.4. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para os efeitos do presente instrumento, consideram-se profissionais da contratada os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo aqueles que mantenham vínculo empregatício com a contratada, bem como profissionais autônomos que prestem serviços, de forma eventual ou permanente, mediante autorização da contratada.

7.2. Não poderão fazer parte do corpo clínico da **CONTRATADA** profissionais que integrem o quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

7.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.4. em prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

7.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

7.6. Os agendamentos das consultas e procedimentos serão realizados por meio das Unidades de Saúde onde os atendimentos serão prestados.

7.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

7.8. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços diretamente, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e agendamento prévio pelas Unidades de Saúde. Em hipótese alguma os serviços poderão ser prestados sem que a **CONTRATADA** tenha recebido a respectiva autorização para a execução dos serviços e o agendamento prévio, sob pena de não pagamento, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços .

7.9. Caberá à **CONTRATADA** entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde um relatório de prestação de contas, contendo todas as ocorrências e consultas realizadas, devidamente assinadas pelos pacientes, sob pena de não pagamento.

7.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

7.11. As consultas deverão ser realizadas da seguinte maneira:

a) Horário e Dias de Realização: As consultas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, no horário das 7h00 às 17h00, respeitando os períodos estabelecidos de manhã (matutino) e tarde (vespertino).

b) Quantitativo Máximo e Mínimo de Consultas: A **CONTRATADA** se compromete a realizar até 500 (quinhentas) consultas por mês, distribuídas entre no máximo 15 (quinze) usuários por período do dia (matutino ou vespertino) e no mínimo 10 (dez) usuários por período.

c) Unidades de Saúde: As consultas serão realizadas, mas não se limitando, nas seguintes unidades de saúde, conforme agenda pré-estabelecida pela responsável pela respectiva unidade de saúde:

- Centro de Saúde Vila Marilena
- Centro de Saúde Catumbi
- PSF Mina do Padre Vitor
- Unidade Básica de Saúde Central
- PSF Dr. Carlos Fagundes
- CIAMA

d) Limitações no Quantitativo de Consultas: A **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) consultas mensais, nem atender menos que o número mínimo de 10 (dez) usuários por período do dia, salvo em casos excepcionais que exijam ajustes, os quais deverão ser previamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

e) Comunicação e Anuência: Em caso de necessidade de alteração no quantitativo estabelecido, seja para aumento ou diminuição das consultas realizadas, a **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria

Municipal de Saúde, por escrito, com a devida antecedência, solicitando a anuência para qualquer ajuste que seja necessário, respeitando os limites e prazos definidos no contrato.

7.12. A **CONTRATADA** ficará responsável pela alimentação e atualização contínua do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os protocolos municipais estabelecidos. A **CONTRATADA** se compromete a registrar todas as informações pertinentes às consultas realizadas, incluindo dados dos usuários atendidos, horários, e qualquer outra informação relevante, conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A responsabilidade pela precisão e veracidade das informações inseridas no sistema será integralmente da **CONTRATADA**

7.13. Em caso de desistência, devidamente justificada e comunicada previamente pelo paciente, a **CONTRATANTE** ficará isenta de efetuar o pagamento pela consulta ou procedimento não realizado.

7.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto conforme descrito neste instrumento e por ela proposto, incumbindo-lhe todos os pagamentos, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem que haja ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

7.15. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, conforme identificado pelo representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do contrato. Neste caso, deverá ser providenciada a imediata correção dos erros apontados, sendo facultado à Prefeitura o cancelamento do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

VIII – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1 – O pagamento será feito mensalmente, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da devida prestação do serviço, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização.

8.2 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3 – O valor a ser pago pelas consultas deverá seguir os estipulados no Título I do Edital.

8.4 – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

8.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2025, rubrica n.º **02.007.7.2795.0010.0302.2021.3339039 - Ficha n.º 1203** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

X - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

10.1.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**.

10.2 - À **CONTRATADA** compete executar os serviços em estrita observância ao disposto no presente instrumento.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido via e-mail.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.3 - Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser realizadas por forma eletrônica, diretamente feita mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico **compras@trespontas.mg.gov.br**, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigida ao Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, eventualmente auxiliado pelo setor técnico competente.

11.4 - **O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.**

11.5 - A decisão do Agente de Contratação será divulgada no site da Prefeitura no endereço www.trespontas.mg.gov.br e poderão ser acessadas por todos os licitantes, após o prazo para resposta descrito no item 11.2.

11.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

11.7 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações não possuem efeito suspensivo, sendo medida excepcional, devidamente motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

XII- DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 - **A cópia de qualquer documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente**, exceto os que já estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

XIV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

XV – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste edital serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

XVI – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

16.1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Licitações e Contratos, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 8 (oito) às 11 (onze) e das 13 (treze) às 17 (dezesete) horas, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3661-2189 / (35) 3661-2216.

Três Pontas - MG, 18 de fevereiro de 2025.

GABRIELA FELIX SANTOS
Agente de Contratação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome Pessoa Jurídica/Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Correte:

A proponente acima identificada vem requerer o Credenciamento de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de GINECOLOGIA e PEDIATRIA, visando a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde no Município de Três Pontas/MG, tendo interesse em realizar os seguintes serviços:

ITEM	QUANT. ESTIMADO MENSAL	UNID.	CÓDIGO IPM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	SV	59161	0301010072	SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
02			73604	0301010064	SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

***ANEXAR TODOS O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

DECLARA, para os devidos fins:

- QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento N° 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

g) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

h) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 1.1 do Edital.

Local e Data.

**Assinatura do responsável pela empresa
ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG**

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REF.: CREDENCIAMENTO N.º: 003/2025

PROCESSO N.º: 031/2025

CONTRATO N.º: ____/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita**, inscrita no CPF sob o n.º ...

CREDENCIADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação em epígrafe e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/ 2021, Decreto Municipal nº 12.179/2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de GINECOLOGIA e PEDIATRIA, visando a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde no Município de Três Pontas/MG, em conformidade com o quantitativo previsto, descritivo dos serviços e preços constantes no presente instrumento:

ITEM	QUANT. ESTIMADO MENSAL	UNID.	CÓDIGO IPM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	SV	59161	0301010072	SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
02			73604	0301010064	SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

1.2. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.3 - A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

2.1 – O pagamento será feito mensalmente, por crédito em conta bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da devida prestação do serviço, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização.

2.2 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.3 – O valor a ser pago pelos exames deverá seguir os estipulados no Título I.

2.4 – O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

2.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto deste edital está previsto pela dotação orçamentária do exercício de 2025, rubrica n.º **02.007.7.2795.0010.0302.2021.3339039 - Ficha n.º 1203** e pelas correspondentes dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para os efeitos do presente instrumento, consideram-se profissionais da contratada os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo aqueles que mantenham vínculo empregatício com a contratada, bem como profissionais autônomos que prestem serviços, de forma eventual ou permanente, mediante autorização da contratada.

4.2. Não poderão fazer parte do corpo clínico da **CONTRATADA** profissionais que integrem o quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.4. em prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

4.6. Os agendamentos das consultas e procedimentos serão realizados por meio das Unidades de Saúde onde os atendimentos serão prestados.

4.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

4.8. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços diretamente, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e agendamento prévio pelas Unidades de Saúde. Em hipótese alguma os serviços poderão ser prestados sem que a **CONTRATADA** tenha recebido a respectiva autorização para a execução dos serviços e o agendamento prévio, sob pena de não pagamento, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

4.9. Caberá à **CONTRATADA** entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde um relatório de prestação de contas, contendo todas as ocorrências e consultas realizadas, devidamente assinadas pelos pacientes, sob pena de não pagamento.

4.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

4.11. As consultas deverão ser realizadas da seguinte maneira:

a) **Horário e Dias de Realização:** As consultas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, no horário das 7h00 às 17h00, respeitando os períodos estabelecidos de manhã (matutino) e tarde (vespertino).

b) **Quantitativo Máximo e Mínimo de Consultas:** A **CONTRATADA** se compromete a realizar até 500 (quinhentas) consultas por mês, distribuídas entre no máximo 15 (quinze) usuários por período do dia (matutino ou vespertino) e no mínimo 10 (dez) usuários por período.

c) **Unidades de Saúde:** As consultas serão realizadas, mas não se limitando, nas seguintes unidades de saúde, conforme agenda pré-estabelecida pela responsável pela respectiva unidade de saúde:

- Centro de Saúde Vila Marilena
- Centro de Saúde Catumbi
- PSF Mina do Padre Vitor
- Unidade Básica de Saúde Central
- PSF Dr. Carlos Fagundes
- CIAMA

d) **Limitações no Quantitativo de Consultas:** A **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) consultas mensais, nem atender menos que o número mínimo de 10 (dez) usuários por período do dia, salvo em casos excepcionais que exijam ajustes, os quais deverão ser previamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

e) **Comunicação e Anuência:** Em caso de necessidade de alteração no quantitativo estabelecido, seja para aumento ou diminuição das consultas realizadas, a **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com a devida antecedência, solicitando a anuência para qualquer ajuste que seja necessário, respeitando os limites e prazos definidos no contrato.

4.12. A **CONTRATADA** ficará responsável pela alimentação e atualização contínua do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os protocolos municipais estabelecidos. A **CONTRATADA** se compromete a registrar todas as informações pertinentes às consultas realizadas, incluindo dados dos usuários atendidos, horários, e qualquer outra informação relevante, conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A responsabilidade pela precisão e veracidade das informações inseridas no sistema será integralmente da **CONTRATADA**.

4.13. Em caso de desistência, devidamente justificada e comunicada previamente pelo paciente, a **CONTRATANTE** ficará isenta de efetuar o pagamento pela consulta ou procedimento não realizado.

4.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto conforme descrito neste instrumento e por ela proposto, incumbindo-lhe todos os pagamentos, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem que haja ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

4.15. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, conforme identificado pelo representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do contrato. Neste caso, deverá ser providenciada a imediata correção dos erros apontados, sendo facultado à Prefeitura o cancelamento do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento conforme estipulado no presente instrumentos após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

5.1.1 - À **CONTRATANTE** compete acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos da Secretaria Municipal de Saúde e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**.

5.2 – À **CONTRATADA** compete executar os serviços em estrita observância ao disposto no presente instrumento bem como ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratado direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

- d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - O tratamento dos dados pessoais revelados à contratada deverá se limitar àquilo que for necessário para atender às obrigações previstas no presente contrato, não podendo a Contratada alterar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento determinados pela Contratante.

12.2 - O tratamento de dados pessoais pela Contratada, no âmbito do cumprimento do presente contrato, deverá ocorrer em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da Contratante.

12.3 - A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá estender ao subcontratado ao menos as mesmas obrigações e proteções previstas neste instrumento.

12.4 - Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização por escrito pela Contratante à Contratada.

12.5 - A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

12.6 - A Contratada se compromete a:

- a) realizar o registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, incluindo as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou;
- b) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não

autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

c) devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias ou em menor prazo se necessário, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;

d) Encaminhará imediatamente à Contratante qualquer interpelação recebida seja de um titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão público ou privado, quando a interpelação for relacionada direta ou indiretamente ao tratamento de dados pessoais realizados pela Contratada e que guarde conexão com o presente contrato;

e) tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público; auxiliar a Contratante com a suas obrigações judiciais ou administrativas, prestando as informações solicitadas pela Contratante e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

f) comunicar a Contratante o recebimento de qualquer ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, se possível antes de fornecê-los;

g) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela; e

e) corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

12.7 - Fica assegurado o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

A responsabilidade da Contratada diante do descumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas é ilimitada.

12.8 - O presente Contrato não transfere o controle dos dados em posse da Contratante para a Contratada, permanecendo estes sob controle da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento dos dados estabelecido por este Contrato.

Em casos de incidentes de segurança, a Contratada informará à Contratante o ocorrido, por escrito, sendo obrigatório incluir ao menos as seguintes informações:

- a) Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;
- b) qual a natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- c) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;
- d) indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada, se aplicável;
- e) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;
- f) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas para sanar a violação;
- g) resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados para mitigação de riscos de incidentes desta natureza; e
- h) outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Secretária Municipal de Administração e
Recursos Humanos
Contratante

Contratada

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA: _____
CPF: _____

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, localizadas no âmbito municipal, qualificadas para a prestação de serviços médicos nas áreas de GINECOLOGIA e PEDIATRIA, visando a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde no Município de Três Pontas/MG, conforme as especificações e quantidades previstas abaixo e demais disposições deste instrumento.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT. ESTIMADO MENSAL	UNID.	CÓDIGO IPM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	SV	59161	0301010072	SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
02			73604	0301010064	SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados em ginecologia e pediatria para as Unidades Básicas de Saúde do município de Três Pontas/MG se faz necessária para garantir o acesso da população feminina e infantil a cuidados médicos essenciais e de qualidade. A ginecologia, que atende as necessidades de saúde das mulheres desde a adolescência até a idade adulta, é fundamental para a prevenção, diagnóstico e tratamento de diversas condições relacionadas ao sistema reprodutivo feminino.

Com a presença de médicos ginecologistas nas unidades de saúde, as mulheres terão acesso a serviços médicos de forma mais rápida e acessível, evitando deslocamentos para unidades distantes e promovendo a continuidade do acompanhamento médico, o que contribuirá para a saúde e o bem-estar da população feminina do município. Da mesma forma, a contratação de pediatras para o atendimento às crianças é crucial para garantir a prevenção e o tratamento adequado de doenças, além de acompanhar o crescimento e desenvolvimento infantil.

A presença desses profissionais nas unidades de saúde permitirá que as crianças recebam atenção médica regular, vacinação, orientação sobre alimentação saudável e diagnóstico precoce de condições de saúde. Ao descentralizar os atendimentos especializados, a medida não só reduzirá as filas de espera, como também promoverá uma maior eficiência e abrangência no atendimento à população, melhorando as condições gerais de saúde no município e garantindo um atendimento contínuo e humanizado tanto para mulheres quanto para crianças.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

O credenciamento é **PREFERENCIALMENTE DESTINADO A EMPRESAS DO RAMO SITUADAS LOCAL OU REGIONALMENTE**, uma vez que estas possuem maior conhecimento das particularidades e necessidades

da comunidade, possibilitando um atendimento mais personalizado e eficiente. Além disso, a contratação de empresas locais fortalece a economia regional, promovendo a geração de empregos e a circulação de renda no município e em seu entorno.

No caso de serviços de saúde, cuja natureza exige celeridade e eficiência, a priorização de empresas localizadas na região justifica-se pela maior capacidade de resposta às demandas emergenciais. A proximidade geográfica também facilita a comunicação e a gestão dos serviços, garantindo suporte ágil e eficaz.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para os efeitos do presente instrumento, consideram-se profissionais da contratada os integrantes de seu corpo clínico e técnico, incluindo aqueles que mantenham vínculo empregatício com a contratada, bem como profissionais autônomos que prestem serviços, de forma eventual ou permanente, mediante autorização da contratada.

5.2. Não poderão fazer parte do corpo clínico da **CONTRATADA** profissionais que integrem o quadro de servidores efetivos desta municipalidade.

5.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.4. em prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

5.6. Os agendamentos das consultas e procedimentos serão realizados por meio das Unidades de Saúde onde os atendimentos serão prestados.

5.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

5.8. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços diretamente, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e agendamento prévio pelas Unidades de Saúde. Em hipótese alguma os serviços poderão ser prestados sem que a **CONTRATADA** tenha recebido a respectiva autorização para a execução dos serviços e o agendamento prévio, sob pena de não pagamento, sendo de sua total responsabilidade quaisquer gastos diretos e indiretos incidentes na prestação dos serviços.

5.9. Caberá à **CONTRATADA** entregar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde um relatório de prestação de contas, contendo todas as ocorrências e consultas realizadas, devidamente assinadas pelos pacientes, sob pena de não pagamento.

5.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

5.11. As consultas deverão ser realizadas da seguinte maneira:

a) Horário e Dias de Realização: As consultas deverão ser realizadas exclusivamente em dias úteis, no horário das 7h00 às 17h00, respeitando os períodos estabelecidos de manhã (matutino) e tarde (vespertino).

b) Quantitativo Máximo e Mínimo de Consultas: A **CONTRATADA** se compromete a realizar até 500 (quinhentas) consultas por mês, distribuídas entre no máximo 15 (quinze) usuários por período do dia (matutino ou vespertino) e no mínimo 10 (dez) usuários por período.

c) Unidades de Saúde: As consultas serão realizadas, mas não se limitando, nas seguintes unidades de saúde, conforme agenda pré-estabelecida pela responsável pela respectiva unidade de saúde:

- Centro de Saúde Vila Marilena
- Centro de Saúde Catumbi
- PSF Mina do Padre Vitor
- Unidade Básica de Saúde Central
- PSF Dr. Carlos Fagundes
- CIAMA

d) Limitações no Quantitativo de Consultas: A **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o quantitativo máximo de 500 (quinhentas) consultas mensais, nem atender menos que o número mínimo de 10 (dez) usuários por período do dia, salvo em casos excepcionais que exijam ajustes, os quais deverão ser previamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

e) Comunicação e Anuência: Em caso de necessidade de alteração no quantitativo estabelecido, seja para aumento ou diminuição das consultas realizadas, a **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com a devida antecedência, solicitando a anuência para qualquer ajuste que seja necessário, respeitando os limites e prazos definidos no contrato.

5.12. A **CONTRATADA** ficará responsável pela alimentação e atualização contínua do Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os protocolos municipais estabelecidos. A **CONTRATADA** se compromete a registrar todas as informações pertinentes às consultas realizadas, incluindo dados dos usuários atendidos, horários, e qualquer outra informação relevante, conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A responsabilidade pela precisão e veracidade das informações inseridas no sistema será integralmente da **CONTRATADA**

5.13. Em caso de desistência, devidamente justificada e comunicada previamente pelo paciente, a **CONTRATANTE** ficará isenta de efetuar o pagamento pela consulta ou procedimento não realizado.

5.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto conforme descrito neste instrumento e por ela proposto, incumbindo-lhe todos os pagamentos, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem que haja ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5.15. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, conforme identificado pelo representante da Administração Pública responsável pela fiscalização do contrato. Neste caso, deverá ser providenciada a imediata correção dos erros apontados, sendo facultado à Prefeitura o cancelamento do contrato e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.16. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6. OS CREDENCIADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OBRIGAM-SE A:

6.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

6.2. O profissional credenciado compromete-se a disponibilizar a quantidade acordada de consultas, conforme estipulado neste instrumento, para ter direito ao pagamento integral. Na eventualidade de não atingir essa oferta, o pagamento será ajustado proporcionalmente à quantidade de consultas efetivamente realizadas, conforme atestado nos relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Nos casos em que o agendamento de consulta for realizado, mas o paciente não comparecer à consulta **SEM JUSTIFICATIVA**, o médico terá direito ao pagamento integral do valor estabelecido, considerando a sua disposição e disponibilidade para o atendimento, uma vez que o profissional esteve à disposição para a realização da consulta conforme agendamento previamente definido. A **CONTRATADA** deverá registrar o não comparecimento e informar à Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências e acompanhamento do cumprimento dos protocolos estabelecidos.

6.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

6.5. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

6.6. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

6.9. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso;

6.10. Cada um dos profissionais da empresa indicará no mínimo dois números de telefones, através dos quais, poderão ser contatados pelo serviço competente da Secretaria Municipal de Saúde;

6.11. Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade por cobrar dos profissionais a ela vinculada, a informação em tempo hábil, sobre quaisquer mudanças ocorridas no(s) número(s) dos telefones indicados e informar à **CONTRATANTE** sobre a alteração ocorrida.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.6. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1. Referente à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3. Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4. Referente à Qualificação Técnica:

- a) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;
- b) Comprovação do vínculo entre o médico especialista e a licitante;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das dotações: 02.007.007.0010.0302.2021.2795.3339039 – **Ficha n.º 1203.**

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor total máximo estimado anual é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais).**